



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

### LEI 1.996 DE 12 DE MAIO DE 2025.

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 12/05/2025  
*José Maria Reis*  
(Servidor)

*Dispõe sobre a construção, manutenção e adequação de calçadas e passeios do município de Liberdade, visando promover a acessibilidade e o cumprimento das normas correlatas.*

A Câmara Municipal de Liberdade/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras de construção, manutenção e adequação de calçadas e passeios, com prioridade à acessibilidade universal, em conformidade com a legislação federal, estadual e normas técnicas vigentes.

Art. 2º As obras deverão atender às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), da Norma Técnica ABNT NBR 9050 e demais normativas aplicáveis, garantindo:

- I - Rebaixamento de guias e rampas de acesso;
- II - Superfícies antiderrapantes e niveladas;
- III - Largura mínima adequada para circulação de pessoas com mobilidade reduzida;
- IV - Ausência de obstáculos que comprometam a circulação.

Art. 3º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para execução das obras previstas nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade, em 12 de maio de 2025.

  
Lucas de Souza Garcia  
Prefeito Municipal